



**Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar**

Número: 000028/2022

Processo: 9642-00 2022

**Parecer João Wagner de Siqueira Antoniol, Carlos Alberto Bejani Júnior, Tallia Sobral Nunes -
Comissão Especial de Veto**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº28/2022 de autoria do Nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho que, "Altera o § 4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995."

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa em seu Parecer nº182/2022 concluiu que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional, pois eivado de vício de iniciativa por dispor sobre servidores públicos, matéria de competência privativa do município.

O Proponente apresentou sua manifestação e defendeu o andamento regular da proposição e a necessária discussão do mérito em plenário, por entender tratar de matéria abarcada pelo Princípio Constitucional da Igualdade.

Reforça que a proposição visa garantir a extensão da gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público para todos os servidores lotados em outros departamentos que prestem atendimento ao público e não só aos servidores no serviço de Departamento de Atenção ao Cidadão.

Não obstante a manifestação acima, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, naquilo que é de competência obrigatória, sem adentrar ao mérito, ratificou o parecer da diretoria jurídica.

Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, chamou atenção quanto a Mensagem do Executivo nº4503/2022.

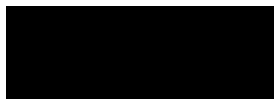
A referida Mensagem foi alvo de discussão e entendimento de que todos os serviços que desempenham a atividade de atendimento ao público fariam jus à gratificação e, neste sentido, todos os setores estariam contemplados naquela Mensagem e que assim, a presente proposição apenas evidencia os setores administrativos.

Fato é que o projeto de lei complementar foi aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa e vetado integralmente pela Chefe do Executivo Municipal por entender, em suma que o mesmo viola a repartição constitucional de competências deferidas aos poderes instituídos, pois cria despesas contínuas para o Erário sem a indicação da correspondente fonte de recursos, padecendo de vício de iniciativa, obstáculo de ordem técnica intransponível.

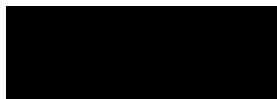


Diante de tudo o que foi exposto, como membro da Comissão Especial de VETO, no âmbito de sua atuação, após apreciação do projeto de lei completar, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário, onde manifestarei meu voto.

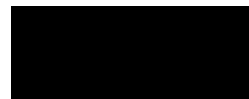
Palácio Barbosa Lima, 28 de março de 2023.



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL